



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA J
MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.**, estabelecida à Rua Frederico Mentz, nº 1017, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.240-111, telefone (51) 3375 4488 / (51) 3375 4472 e e-mail: contato@jmalucelliequipamentos.com.br / augustoll@jmalucelli.com.br; inscrita no CNPJ nº 95.424.321/0004-72, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2021, PROCESSO nº 48/2021**, homologado em 04 de fevereiro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS NOVOS, TIPO RETROESCAVADEIRAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA – RECURSO PIMES/BADESUL, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	UN	RETROESCAVADEIRA, nova 4x4, fabricação nacional, marca CASE, modelo 580N, com as seguintes características: cabinada com película fumê de cor preta em todos os vidros conforme legislação de trânsito vigente com ar condicionado, ano e modelo 2021/2021, equipada com	CASE 580N	333.000,00	666.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>motor 4 cilindros turbo alimentado, com no mínimo 85HP e da marca CASE/FPT, modelo F4GE9454K*J607, caçamba dianteira com capacidade de 0,96m³ com dentes parafusados, com sistema de nivelamento e retorno a posição de cortes, caçamba traseira de 0,24m³, com tanque de combustível de 159 litros, peso operacional padrão de 7.858kg, comando traseiro com duas ou três alavancas, freios a disco embutidos vedados e lubrificados, banco do operador ajustável e com cinto de segurança, bem como demais itens de segurança conforme legislação em vigor, rodas traseiros com frizo e pneus 17.5x25, todos os pneus deverão ser nacionais, máquina devidamente emplacada, com certificado de propriedade em nome do MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, com garantia de 01 ano, sem limite de horas.</p> <p>Adicional de uma lâmina por máquina para substituição dos dentes se necessário.</p> <p>As revisões até as 2.000 horas deverão ser custeadas pela empresa J Malucelli</p>			
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			Equipamentos S.A., (peças, mão de obra e deslocamento). Classificação fiscal: 84295900 Código finame: 3296320			
Valor total:					R\$ 666.000,00	

1.2. Os veículos ofertados devem ser NOVOS, ZERO QUILOMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, conforme as resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

1.3. A empresa deverá oferecer treinamento para quatro servidores operadores de máquinas do Município de Guaporé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 666.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme Nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional por ocorrência da liberação dos recursos relativos ao PIMES/BADESUL, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria e Comissão Técnica responsáveis pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Banrisul
- Agência: 0195
- Conta: 060263410-3

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – 1.055 – Aquisição de Bens para a Secretaria M. da Agricultura

4.4.90.52.40.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – **4799**

Recurso: 1256 – PIMES/BADESUL

Valor: R\$ 640.000,00

13.01 – 1.055 – Aquisição de Bens para a Secretaria M. da Agricultura

4.4.90.52.40.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – **2782**

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Mun.

Valor: R\$ 26.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. Os veículos devem ser entregues, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, na Secretaria Municipal da Agricultura, localizada na Rua Elias Scalco, s/n, em Guaporé/RS, acompanhados de seus **manuals de operação e manutenção em português**, podendo ser original, cópia reprográfica autenticada ou obtido através da Internet no site do fabricante, **sendo o deslocamento através de transporte, este por conta da empresa contratada, visto que os mesmos não poderão ser entregues rodando**, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição da Ordem de Fornecimento dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.1.2. Os veículos devem ser **NOVOS, ZERO QUILÔMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR**, conforme as resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.2. A garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses e deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento.

3.3. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.4. A contratada, durante o período de garantia, disporá de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município. A execução do serviço será prestada na sede da licitante ou em revenda autorizada pelo fabricante, sendo que o chamado do Município será efetuado por escrito e entregue no setor competente e indicado pela licitante.

3.5. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.6. Não serão aceitos na entrega veículos com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.7. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de emissão do mesmo, iniciando em 08 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Secretaria da Agricultura, ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, a cada 15 min de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 60 min (sessenta minutos), após esse prazo será considerada inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 15%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 20%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.1.1. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, de 08 de fevereiro de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

SANDRA AGOSTI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 59.454